

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1.787, de 1996

Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de topografias de circuitos integrados.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Avenzoar Arruda

I – RELATÓRIO

Com o projeto de lei ora sob análise, busca-se disciplinar, no âmbito interno, os direitos relativos à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados. A proteção nas legislações nacionais das várias espécies de propriedade imaterial constitui uma exigência ditada pelos instrumentos multilaterais e internacionais de regulação das relações econômicas. Dada a especificidade das topografias de circuitos integrados, a matéria não é passível de proteção nem pela legislação patentária, nem pela legislação relativa ao direito de autor.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, por unanimidade, na forma de um substitutivo. Não é difícil constatar, juntamente com aquele órgão técnico, que o substitutivo aperfeiçoa o texto original, o qual, aliás, na avaliação do relator, é *“uma proposição cuidadosamente elaborada, coerente com os acordos internacionais e compatível com as necessidades de modernização do País”*.

A matéria está distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Desporto por ser “produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos” campo temático sujeito a sua apreciação (RI, art 32, VII, e). Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Depois de realizar cuidadoso estudo de todo o processo, chegamos à conclusão de que, por proteger o trabalho intelectual de concepção do circuito, mesmo que realizado no exterior, por permitir que se definam os direitos do titular quanto à remuneração, por ser mecanismo fundamental de combate à venda ilegal de circuitos protegidos, por resguardar, enfim, os interesses maiores da sociedade e dos criadores das topografias de circuito integrado, o PL nº 1.787, de 1996, é oportuno, justo e meritório.

O voto é pela aprovação do PL nº 1.787, de 1996, na forma do substitutivo adotado pela douta Comissão de Ciências e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Sala da Comissão, em de junho de 2002.

DEPUTADO AVENZOAR ARRUDA
Relator